



CHEFIA DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR N.º 81, de 17 de abril de 2023

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTAR N.º 002/2005 E LEI MUNICIPAL N.º 268/1985 E REGULAMENTA AS DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS OU INABITADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itapeva/MG, **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou inhabitados, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa e, lançados na dívida ativa do referido imóvel.

Parágrafo Único – Fica proibido a utilização de emprego de fogo como forma de limpeza de terrenos.

Art. 2º. O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

III – Por meio de e-mail, com confirmação de leitura, ou por Whatsapp, com resposta do notificado, confirmando o recebimento da notificação.

Parágrafo Único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou pessoalmente através de seus servidores.

Art. 3º. O proprietário terá prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito - Município de Itapeva - MG

Art. 4º. Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida a competente multa nos termos desta Lei.

Art. 5º. Havendo descumprimento da notificação, a Prefeitura do Município de Itapeva, procederá com a devida limpeza do respectivo terreno, por suas expensas ou por terceiro contratado, cobrando as despesas decorrentes do ato.

Art. 6º. A multa e os custos com a limpeza do terreno, serão lançadas anualmente ao contribuinte penalizado e serão enviadas, preferencialmente, com o boleto referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º. Fica acrescido o inciso III ao artigo 174, da Lei Complementar n.º 002/2005, cujos valores constam no Anexo - Tabela VI-A, com a seguinte redação:

"Art. 174

.....

III – taxa de limpeza e/ou retirada de entulho de terrenos baldios ou inhabitados.

ANEXO – TABELA VI-A

Valores da Taxa de limpeza e/ou retirada de entulho de terrenos baldios ou inhabitados:

- | | |
|--|-----|
| 1- Taxa de limpeza por imóvel em UFMIs | 15 |
| 2- Taxa de retirada de entulho por m ³ em UFMIs | 04" |

Art. 8º. No caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro.

Art. 9º. Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lança-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros.

Parágrafo Único - A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência do Setor de Fiscalização e serão efetivadas nos termos desta Lei.

Art. 10. As multas previstas na presente Lei são fixadas nos valores abaixo fixados, sendo essas atualizadas anualmente pelo IPCA-E.

I – Multa por lote sujo – R\$ 1.000,00 (mil reais)

II – Multa por m³ de lixo e/ou entulho – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito • Município de Itapeva - MG

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o artigo 50 da Lei Municipal 268/1985.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

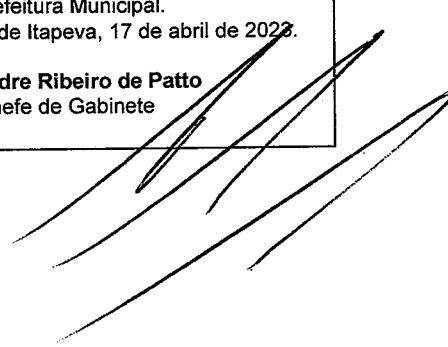
Itapeva/MG., 17 de abril de 2023


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito Municipal

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 17 de abril de 2023.


Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete